



UMA SUPERAÇÃO DA TENSÃO ENTRE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ECONOMIA

Ritielle Brasil de Oliveira¹
Waleska Mendes Cardoso²

RESUMO

O mundo moderno vem abrindo os olhos à proteção ambiental e desde 1972 começou a admitir que o sistema econômico em uma economia globalizada não pode desprezar a tutela do meio ambiente. O presente trabalho traz uma breve discussão acerca de dois temas que dominam nossas vidas, quais sejam a economia e o meio ambiente e problematiza a tensão existente entre a atual lógica do sistema econômico e a necessidade urgente de evitar a degradação ambiental. O método para abordar a questão é o hipotético-dedutivo. O texto se desenvolve em três seções; a primeira trata da economia, a segunda chama a atenção para a crise ambiental e a terceira busca soluções para conciliar desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. Busca-se uma saída nos princípios ambientais, na sustentabilidade e no desenvolvimento sustentável, mas finaliza-se com mais questionamentos e ponderações do que certezas.

Palavras-chaves: Meio Ambiente. Economia. Crise Ambiental. Princípios Ambientais.

INTRODUÇÃO

Nas aulas de Direito Ambiental, onde passamos a tomar conhecimento de muitos temas que sequer imaginávamos existir, é que surgiu certa inquietude sobre alguns assuntos. Quanto mais íamos desvelando o conteúdo programático, mais algumas questões pareciam controvertidas, pontos que jamais havia observado.

Com a inquietação, surgiu a necessidade de discutir e de debater sobre assuntos de proteção ao meio ambiente. A presente incursão na pesquisa e a elaboração deste artigo trazem a possibilidade de apresentação de pontos importantes aos colegas de graduação e professores, a fim de fomentar o debate e meu crescimento acadêmico. Além disso, esta oportunidade significa também um despertar sobre nosso papel no planeta Terra.

¹ Autora. Estudante do 7º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: ritibrasil@hotmail.com

² Coautora e Orientadora. Graduada em Direito pela UFSM, Especialista em Direito Socioambiental pela PUCPR, Mestre em Filosofia pela UFSM, Professora Substituta do Curso de Direito da UFSM, Professora de Direito da FADISMA, nas áreas de Direitos do Estado e Teoria do Direito. E-mail: waleska.cardoso@fadisma.com.br



Neste trabalho, abordarei a tensão entre a proteção ambiental e a Economia, ao fazer contraponto entre estes dois tópicos, que embora tão distintos, são bases da nossa vida em sociedade e que, portanto, precisam ser coordenados.

Como objetivos, buscarei inicialmente investigar a realidade econômica, os princípios do atual modo de produção capitalista, bem como suas metas. A seguir, apresentarei, em algumas linhas, a crise ambiental decorrente do impacto do homem na natureza e as duas prováveis causas a serem combatidas. Como objetivo final, buscarei compreender algumas possíveis soluções para esta tensão e verificar se o que é apontado pela doutrina como resolução para a crise realmente é capaz de superá-la.

É igualmente necessário trabalhar os princípios ambientais como bases das políticas econômicas e como bases do desenvolvimento sustentável. O método empregado será o hipotético-dedutivo, na construção de um texto argumentativo. A técnica de pesquisa será a bibliográfica indireta.

Para atender aos objetivos de pesquisa, estruturarei o texto três seções. A primeira seção refere-se à esfera econômica, partindo de um breve histórico e contextualização, a chegar às Revoluções Industriais e ao processo de globalização econômica. Na segunda seção, tratarei da crise ambiental, apontando seus aspectos negativos e suas possíveis causas. Por fim, discorrerei sobre os princípios ambientais forjados nas conferências internacionais e incluídos em nossa ordem jurídica nacional, bem como a aplicabilidade destas normas.

O trabalho insere-se na Área de Concentração Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas, na linha de pesquisa Meio Ambiente, Ecologia e Transnacionalização do Direito.

1. AS RELAÇÕES MATERIAIS ENTRE HUMANOS E NATUREZA AO LONGO DA HISTÓRIA E OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ESFERA ECONÔMICA

Se faz importante um breve resgate histórico das relações dos seres humanos com a natureza, onde possamos analisar o papel e o comportamento do homem ao longo de sua evolução. Na Pré-História, há um homem nômade, caçador/coletor. Neste período, não há um grande impacto do humano no meio ambiente. Caracterizando o fim do Paleolítico, o homem passa a fixar moradia, passando aí a desenvolver a técnica da agricultura, passando ao Período Neolítico. Daí passa-se à Idade dos Metais, período em que o homem constrói seus



equipamentos, armas e ferramentas. Os avanços na agricultura e a descoberta da escrita marcam o fim da Pré-História e início da História.³ Com o desenvolvimento destas técnicas, as ações humanas passam a ter um impacto sobre a natureza, corrigindo cursos d'água para irrigar plantações e intensificando o processo de sedentarismo com a construção de cidadelas e povoados, apenas para ressaltar alguns exemplos.

Na baixa Idade Média, entre os séculos X e XV, a sociedade começa a apresentar sinais de mudanças, com o fortalecimento das cidades e do comércio. Até a Idade Moderna ocorreu a transformação de matérias primas em produtos terminados para sua comercialização, a exemplo da manufatura têxtil, principalmente na Inglaterra. Um cenário que favoreceu o desencadear da Revolução Industrial, juntamente, com a política de cercamento aplicada à agricultura, que forçou o êxodo rural, e a institucionalização do direito de propriedade privada. Concomitantemente a estes fatores, as reservas minerais de ferro e carvão que os ingleses possuíam, favoreceram a construção do maquinário. Desencadeava-se, então, a Primeira Revolução Industrial, Século XVIII, na Inglaterra.

Com a Revolução Industrial, a produção manufaturada desaparece, dando lugar às máquinas. Esta substituição desencadeou a aceleração da produção de mercadorias, que passaram a serem produzidas em larga escala. A partir daí, não pararam as transformações. No Século XIX, ocorreu a Segunda Revolução Industrial, quando do surgimento dos motores de combustão interna movidos a combustíveis derivados do petróleo. Por fim, presenciamos a Terceira Revolução Industrial, que iniciada no Século XX, ainda em expansão, com o principal aspecto voltado para os ramos da microeletrônica, engenharia genética, nanotecnologia.⁴

Após a Primeira Revolução Industrial, houve uma grande mudança de mentalidade, proporcionada também pelo nascimento do capitalismo. A mão de obra foi substituída por máquinas, havendo a produção em grande escala. Com isso, havia mais produtos no mercado, maior demanda de mão de obra e matéria-prima. E, para custear e fomentar esse novo processo econômico, o consumo teve de ser estimulado. Nesse sentido, a Revolução Industrial estimulou o desenvolvimento das cidades — que tiveram que se adaptar ao grande

³ Para aprofundamento, pesquisar em “Pré-História”, Cristiana Gomes. Acesso em: 28/05/2015. Disponível: <<http://www.infoescola.com/historia/pre-historia>>.

⁴ Para aprofundamento, pesquisar em “Revolução Industrial”, Me. Cláudio Fernandes. Acesso em: 28/05/2015. Disponível em: <www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-industrial.htm>.



contingente de pessoas que migrava do meio rural em busca de emprego nas fábricas —, bem como a criação de transportes, como a locomotiva a vapor (ou “trem de ferro”), que exigia uma malha ferroviária, isto é, linhas de trem feitas de ferro para estabelecer a ligação entre as regiões.

O processo de globalização de economia aumentou exponencialmente o impacto do humano no meio ambiente. O incentivo do modo de vida para o consumo — estratégia do sistema de produção capitalista para assegurar o lucro, seu objetivo — fez crescer ainda mais a exploração das matérias-primas e dos trabalhadores. O consumo exagerado, além do grande impacto na extração dos recursos naturais, gera também o problema do lixo e do descarte, questão ambiental que não pode ser ignorada.

Por fim, a chamada Terceira Revolução Industrial trouxe a possibilidade de controlar ainda mais a natureza: ao modificar geneticamente os organismos vivos, com o fim de aumento da produtividade, está-se interferindo no equilíbrio necessário para um ecossistema saudável e colocando em risco toda a vida na Terra, em virtude do desconhecimento sobre as consequências dessas novas tecnologias.

2. A DEFLAGRAÇÃO DA CRISE AMBIENTAL: DUAS PERSPECTIVAS SOBRE SUAS CAUSAS

A Revolução Industrial trouxe a ideia de desenvolvimento e progresso, mas também ensejou a produção desenfreada de mercadorias. Ademar Ribeiro Romeiro, em seu texto Economia ou economia política da sustentabilidade, traz uma visão sobre o efeito negativo da Revolução Industrial:

Para além dos desequilíbrios ambientais decorrentes dessa maior capacidade de intervenção, a Revolução Industrial, baseada no uso intensivo de grandes reservas de combustíveis fósseis, abriu caminho para uma expansão inédita da escala das atividades humanas, que pressiona fortemente a base de recursos naturais do planeta. (ROMEIRO, 2010, p. 06)

O homem passou a intervir na natureza como nunca antes e em uma escala exponencial. Não há limites à exploração dos recursos naturais, pois as matérias-primas são elementos necessários para a produção de bens materiais (e industriais).



Ao desrespeito pelo meio ambiente, seria cabível, uma limitação. Até porque a crise ambiental que estamos vivendo não se deu apenas por questões tecnológicas e científicas, mas sim pela cultura ligada ao capitalismo que só visa à acumulação de capital, transpondo qualquer barreira para alcançar suas metas. Quer-se acumular a todo custo, explorando os recursos naturais sem medidas. “Haveria, portanto, que se passar de uma “civilização do ter” para uma “civilização do ser.”(SACHS, 1993)

Antes de tudo, devemos abandonar a crença de que a principal causa da crise ambiental era a sobrecarga populacional e o seu impacto no meio ambiente – teoria de Thomas Robert Malthus (1766-1834). Só recentemente passou-se a considerar o verdadeiro motivo da crise ambiental: “o consumo imprudente está exaurindo o capital natural do mundo e colocando em risco nossa prosperidade futura.” (MILARÉ, 2014, p. 228).

A partir do momento em que somos estimulados a acumular, a ter, ultrapassamos os limites da sustentabilidade, sem respeito aos recursos naturais. Exploramos um espaço que não nos pertence, sem nenhum freio. A crise ambiental se dá por esse egocentrismo, por um sistema econômico que nos faz querer sempre mais. Conforme Édis Milaré (2014, p. 230), “bens finitos versus necessidade infinitas.”

É certo, que os problemas ambientais estão ligados a uma apropriação de bens, que estão ligados a nossa vida em sociedade. Ou seja, nos apropriamos e fazemos uso de bens ou recursos naturais como bem entendemos, com a justificativa de que são eles inerentes a nossa sobrevivência no planeta. Contudo, o que gera os grandes problemas ambientais é o uso exacerbado (o abuso – 'ab uso') dos recursos naturais. Nos apropriamos da natureza como se fossemos exploradores dela; não nos sentimos parte integrante dos ecossistemas, assim, cada vez mais, a estamos desrespeitando.

Conforme a visão antropocêntrica, que se consolida na Europa no fim da Idade Média⁵, o homem situa-se como o centro do universo, é o valor e a medida de todas as coisas. Essa concepção parece oferecer benefícios moradores poluidores desse planeta, na medida em que considera o meio ambiente apenas como recursos utilizáveis para o benefício do humano, como se o meio ambiente girasse ao torno deste animal racional específico.

5 É possível retornar à filosofia aristotélica para encontrar as raízes do pensamento antropocêntrico ocidental, na medida em que Aristóteles elege a racionalidade, alegadamente presente apenas em animais humanos, como habilidade dotada de valor.



A visão antropocêntrica sobre o sentido da presença humana na Terra deriva da cosmologia judaico-cristã, na qual os seres humanos foram criados por Deus à sua imagem e semelhança e aos quais toda Terra e seus recursos estão submetidos. Como assinalam vários historiadores, esta visão representou uma extraordinária mudança de mentalidade na história da humanidade e contribuiu para uma atitude fortemente proativa no sentido de manipular e transformar a natureza, inventando novos métodos e procedimentos.

Vê-se claramente aqui um ego associado a, e respaldado por, essa visão antropocêntrica. O homem moderno (após Revolução Industrial) usa dessa visão para fundamentar a sua exploração desenfreada aos ecossistemas.

Contudo, outras visões estão sendo discutidas e passam a disputar posições na fundamentação das nossas relações com a natureza. A visão antropocêntrica vem perdendo força para outras concepções. Fritjof Capra trata brevemente de algumas teorias como a Ecologia Profunda e o Ecofeminismo, baseadas em valores ecocêntricos. Sobre tais valores, Capra assevera:

Toda a questão dos valores é fundamental para a ecologia profunda; é, de fato, sua característica definidora central. Enquanto que o velho paradigma está baseado em valores antropocêntricos (centralizados no ser humano), a ecologia profunda está alicerçada em valores ecocêntricos (centralizados na Terra). É uma visão de mundo que reconhece o valor inerente da vida não-humana. Todos os seres vivos são membros de comunidades ecológicas ligadas umas às outras numa rede de interdependências. Quando essa percepção ecológica profunda torna-se parte de nossa consciência cotidiana, emerge um sistema de ética radicalmente novo. (CAPRA, 1996, p.19)

Em síntese, uma visão de mundo centrada nos humanos, tendo estes como base para todos os valores, que permite a utilização do meio ambiente como mero objeto para as satisfações de interesses mais diversos, aliada a uma estrutura econômica global que explora, destrói, esgota o meio ambiente e seus elementos, com a única finalidade de lucro, que fomenta o estilo de vida consumista, traz impactos graves e talvez irreversíveis na natureza.

3. É POSSÍVEL PROTEGER O MEIO AMBIENTE E MANTER A ESTRUTURA ECONÔMICA ATUAL?

Os Estados, alertados por diversos relatórios sobre degradação ambiental, passam a refletir sobre a proteção do meio ambiente. Em meio a debates e negociações, criam textos,



documentos e princípios visando à defesa do meio ambiente. Em 1972, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, foram estabelecidos 26 princípios que compõem a Declaração de Estocolmo. Também em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, muitos princípios foram reafirmados e outros foram elaborados.

O Brasil também determina a atenção à tutela ambiental, ao recepcionar, na Constituição da República de 1988, os princípios de proteção ao meio ambiente. A Carta Magna traz inúmeros princípios ambientais, que devem ser observados pelo Poder Público e pela coletividade. Abordaremos sucintamente o princípio do Poluidor-Pagador, a Responsabilidade Civil Objetiva, a prioridade da reparação do dano ambiental, os Princípios da Precaução e o do Desenvolvimento Sustentável.

O Princípio do Poluidor-Pagador atribui ao poluidor a responsabilidade pela reparação do dano causado. Não está vinculado à criação de um crédito para que possamos poluir o meio ambiente, mas sim determina um ressarcimento aos danos ocorridos. Conforme elenca a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 225, § 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei e § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (BRASIL, 1988)

Este dispositivo é uma espécie do princípio da reparação do dano ambiental. Ele proporciona a internalização dos custos ambientais e a utilização de instrumentos econômicos para a tutela do meio ambiente. Tal princípio busca suportar o custo da poluição, com o devido respeito pelo interesse público e sem distorcer o comércio e os investimentos internacionais. Não deve ser entendido como uma licença para poluir condicionada a pagamento, pois esse princípio tem objetivo a prevenção.

Ainda na esteira da reparação, todo aquele que causar dano ambiental, ainda que indiretamente, deve repará-lo. É porque o Brasil adota o instituto da Responsabilidade Civil Objetiva com base na Teoria do Risco Integral.⁶ É também importante ressaltar que o Direito Ambiental tem como primeiro objetivo a prevenção do dano, justamente pela dificuldade de

6 Conforme interpretação dos artigos 225, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil cumulada com os artigos 3, incisos I a IV e 14, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.



restauração dos ecossistemas e pelo desequilíbrio ambiental que causa perda da qualidade de vida, no intervalo entre o dano e o momento da total reparação.

O Princípio da Precaução, elaborado na Declaração do Rio de Janeiro (Princípio 15 da Declaração) e recepcionado pela ordem jurídica brasileira, será sempre aplicado quando não existe certeza científica quanto aos impactos ambientais das atividades humanas. Em casos onde é impossível mensurar o dano ambiental, ou quando não há certeza da segurança da atividade, deve-se evitar a atividade potencialmente lesiva até que haja estudos suficientes a comprovar sua segurança. Os danos, por mais que a ciência evolua, nunca serão totalmente precisados. O Estado, como protetor do meio ambiente, aplica o Princípio da Precaução visando a evitar a degradação ambiental, diante do reconhecimento de que vivemos em uma Sociedade de Risco. Conforme Ademar Ribeiro Romeiro, em seu texto Economia ou economia política da sustentabilidade (2010, p.23):

[a] ciência se tornou crescentemente questionada pelo fato de levantar, nesses casos, mais dúvidas do que propor soluções. Foi isso que levou a sociedade a buscar segurança em meio à incerteza por meio do princípio da precaução.

Por último, mas de extrema importância, trata-se do Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Parte-se da ideia de que o desenvolvimento econômico e social são indispensáveis para assegurar ao homem um ambiente de vida e de trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria de qualidade de vida, mas que esse desenvolvimento não pode prescindir da tutela ambiental. (CASTRO, 2010, p. 83)

Os princípios como medidas possíveis que os governos podem utilizar para uma eficiente prevenção e preservação do meio ambiente e das condições de vida. Visando à proteção ambiental, é importante definir o conceito de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade como possíveis saídas para a tensão em que nos encontramos.

Desenvolvimento sustentável é definido no Decreto Federal número 6.040, de 2007, Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em seu artigo 3º, III: “uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.”(BRASIL, 2007)



O Desenvolvimento Sustentável também foi exaustivamente tratado em vários princípios da Declaração do Rio de Janeiro. Os princípios 3, 4, 5 e 8⁷ trazem formas de possibilitar o desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que se respeita o meio ambiente. É por isso que o Brasil também condiciona o desenvolvimento da Ordem Econômica à observância da proteção do meio ambiente, conforme nova redação do artigo 170, alterada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (BRASIL, 1988)

A sustentabilidade é a habilidade de cuidarmos dos recursos naturais, ação que se dá por vários meios. Tal qual o conceito de sustentabilidade, também o seu objetivo é complexo de deve ser compreendido pela abrangência de muitos aspectos. Segundo Capra, a sustentabilidade tem um complexo padrão de organização que abrange cinco características básicas: interdependência, reciclagem, parceira, flexibilidade e diversidade.

Ele sugere que, se estas características, encontradas em ecossistemas, forem “aplicadas” às sociedades humanas, essas sociedades também poderão alcançar a sustentabilidade. Portanto, segundo a visão de Capra, sustentável não se refere apenas ao tipo de interação humana com o mundo que preserva ou conserva o meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras, ou que visa unicamente a manutenção prolongada de entes ou processos econômicos, sociais, culturais, políticos, institucionais ou físicos – territoriais, mas uma função complexa, que combina de uma maneira particular cinco variáveis de estado relacionadas às características acima. (FRANCO, 1999)

Assim, uma possível solução para a incompatibilidade entre a atual forma de desenvolvimento econômico praticada e a necessidade de proteger o meio ambiente é a adoção dos princípios ambientais formulados nas Conferências internacionais sobre meio

7 **Princípio 3:** O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras. **Princípio 4:** Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste. **Princípio 5:** Para todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, irão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo. **Princípio 8:** Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas. (DECLARAÇÃO do Rio de Janeiro, 1992)



ambiente e trazidos em nossa Constituição Federal. Devemos aplicar as noções de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade aos atos políticos para a proteção ambiental, ou seja, buscar que os governantes não só a nível local e nacional, mas também global realizem uma mudança de mentalidade. Um primeiro passo é cobrar a aplicabilidade das normas internacionais e nacionais na tutela ambiental, para garantir o equilíbrio ecológico necessário ao pleno exercício do nosso direito fundamental à vida.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Não apenas os governos devem ser partes atuantes, mas todos os atores que dão propulsão a esse sistema capitalista, que visa apenas ao lucro e que cada vez mais cria e inventa necessidades, introjetando o consumo em doses exacerbadas (consumismo), esgotando recursos preciosos e criando ilhas e montanhas de lixos. É imprescindível que desenvolvimento econômico não seja mais pensado em termos de produzir futilidades e fomentar consumismo. É necessário também que novas tecnologias sejam desenvolvidas para auxiliar na proteção ambiental, principalmente, ampliando as capacidades de recursos quanto a sua conservação e a sua recuperação. Mas, acima de tudo, é necessário que mudemos a percepção de que tudo o que existe no planeta vale apenas enquanto tem serventia para os humanos. O meio ambiente deve ter seu valor reconhecido para ser efetivamente respeitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos que o homem interage com o meio ambiente desde que o mundo é mundo. Porém, atualmente, o humano tem interferido na terra sem medidas, assumindo um papel de dominar, em detrimento de uma postura de guarda e cuidado. Ao mesmo tempo a Terra reage; hoje enfrentamos uma crise ambiental. Esta crise pode ser entendida por uma série de fatores (a complexidade é um elemento reconhecido). Podemos apontar, ao longo texto, dois fatores de destaque na deflagração e manutenção da crise: um sistema econômico que visa ao lucro a todo custo e um agente humano que pensa ser o dono do planeta. Contudo, esse mesmo homem explorador tem-se tornado consciente dos problemas que causa ao meio ambiente e dos riscos que suas atividades representam no todo e para sua sobrevivência.



Porém, é necessário que a consciência ambiental germinada nas Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (1972) e sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1992) seja objeto de propagação. É necessário que os princípios ambientais elaborados e declarados nestes dois eventos “saíam do papel”, que passem a ser observados de fato.

Sabemos o que deve ser feito, as bases para a proteção do meio ambiente já foram discutidas e reconhecidas. Mas será que conseguiremos inserir a proteção ambiental no sistema econômico vigente? Será que a nossa visão estrutural, do sistema capitalista não deve ser revista? Será possível o desenvolvimento sustentável enquanto incentiva-se o consumo desenfreado? Quais são nossas reais necessidades? Não seria a nossa maior necessidade uma vida digna em um planeta saudável e equilibrado?

Ainda temos muito o que amadurecer, discutir. A luta pela guarda do Planeta Azul precisa ser levada a sério.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 31 de maio de 2015.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 30 de maio de 2015.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.

CASTRO, João Marcos Adede y. **DIREITO AMBIENTAL**. São Paulo: Memórias Jurídicas, 2010.

FERNANDES, Cláudio. **Revolução Industrial**. Disponível em: <www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 28/05/2015.

FRANCO, Augusto de. O que é sustentabilidade? (texto adaptado). **Revista Século XXI**, nº 3, setembro de 1999, Instituto de Política.



GOMES, Cristiana. **Pré-História**. Disponível: <<http://www.infoescola.com/historia/pre-historia>>. Acesso em: 28/05/2015.

MILARÉ, Édis. **DIREITO DO AMBIENTE**. 9 ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ONU. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. 1972. Declaração. Estocolmo, 1972.

_____. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. 1992. Declaração. Rio de Janeiro, 1992.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. In: MOY H., PETER (org.). **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. 2 ed.- Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SOARES, Remi Aparecida de Araújo. **Proteção Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Conciliação**. 1 ed. 2 tiragem. Curitiba: Juruá, 2005.